

Portaria nº 024 /2026.

A Presidente de Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe - CAMARAGIBEPREV, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores efetivos aposentados, pensionistas, e alimentados, vinculados ao CAMARAGIBEPREV, para **recadastramento anual obrigatório**, a ser realizado no período do mês de **maio a junho do ano em curso**.

Art. 2º - O recadastramento será realizado na sede do CAMARAGIBEPREV, no horário das **08h às 13h**.

Art. 3º - A Convocação será realizada pelo CAMARAGIBEPREV, por meio de ligação telefônica, e divulgada através do nosso site e redes sociais.

§1º - O atendimento acontecerá por grupo de dez pessoas, por cada hora, para evitar aglomerações;

§2º - Para os aposentados ou pensionistas que necessitarem vir acompanhados, será permitida a presença de apenas um acompanhante no recinto.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no momento do recadastramento, os seguintes documentos:

- a) Registro Geral-RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, correspondente ao mês em curso ou mês anterior;
- d) Procuração Pública, nas situações em que for exigível.

Parágrafo Único: Os documentos deverão ser apresentados no original, dentro do prazo de validade, e se encontrarem legíveis.

Art. 5º - Para os beneficiários representados por procuradores, serão exigidos, além da procuração pública dentro do prazo de validade, atestado médico ou declaração médica atual, nas hipóteses em que o beneficiário esteja impossibilitado de locomoção.

§1º - Nas hipóteses em que o beneficiário não possua representante legal, e esteja acamado, impossibilitado de locomoção, será agendada visita **in loco** de servidor do CAMARAGIBEPREV, que se deslocará até o local da residência do servidor aposentado ou pensionista, para a realização do recadastramento.

§2º - Em outras situações não abordadas nessa portaria, em que haja a real necessidade de atendimento especial ou domiciliar, o segurado deverá agendar junto ao CAMARAGIBEPREV, através dos nossos canais de atendimento, com antecedência mínima de 48h.



§3º No caso de o beneficiário permanecer internado em unidade de saúde, impossibilitando-o de comparecer será disponibilizado um termo de recadastramento provisório que deverá ser preenchido e entregue no Camaragibeprev com o respectivo atestado médico, que deverá ser renovado a cada 30(trinta) dias,

Art. 6º - Caso o segurado esteja residindo em outra localidade da Federação ou no Exterior, deverá dentro do prazo, apresentar Prova de Vida emitida pelo Cartório/Consulado/Embaixada da localidade onde esteja residindo no momento ou onde estiver estabelecido seu domicílio, enviada via correios para a sede do Camaragibeprev.

Art. 7º - Os segurados que deixarem de realizar o recadastramento terão seus benefícios suspensos após passados 60 (noventa) dias do fim do recadastramento, até a regularização da situação cadastral.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Camaragibe, 16 de abril de 2024.

Daniele da Silva Ferreira

-Presidente do Camaragibeprev-

- Matrícula nº 0.0004641-1-